



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, terça-feira, 26 de agosto de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.151

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 576 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa “Ver para Aprender”, no âmbito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com arrimo no que determina o inciso VIII, art. 4º da LDB, fica instituído, no âmbito do Município de Lastro-PB, o Programa Municipal “Ver para Aprender”, com o objetivo de promover a saúde visual dos alunos matriculados na rede municipal de ensino básico, garantindo condições adequadas para o aprendizado em sala de aula.

Art. 2º O Programa “Ver para Aprender” será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, e contemplará as seguintes ações:

- I- REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES DE CORREÇÃO OU TRATAMENTO;
- II-CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO;
- III- TRATAMENTO DE DOENÇAS DA VISÃO IDENTIFICADAS DURANTE AS AVALIAÇÕES;
- IV-FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, QUANDO NECESSÁRIO, PARA OS ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA.

Art. 3º O Programa “Ver para Aprender” será desenvolvido em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB), de modo a assegurar assistência à saúde visual para o melhor aproveitamento educacional dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), suplementadas se necessário, observadas as disposições legais.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais habilitados para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá regulamentar o programa no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, definindo os critérios de atendimento, cronograma e procedimentos operacionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 26 de agosto de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 577 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre campanha de incentivo “IPTU Premiado” e estabelece critérios para o sorteio de prêmios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Premiado, mediante sorteio de prêmios aos contribuintes que cumprirem as condições estabelecidas nesta Lei, observada a legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, terça-feira, 26 de agosto de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.151

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se contribuinte apto a participar o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel urbano regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal.

§ 2º A participação na campanha não implica qualquer alteração da base de cálculo, da alíquota ou da forma de lançamento do tributo, nem representa desconto adicional ao contribuinte.

Art. 2º Poderão participar do sorteio os contribuintes titulares de inscrições imobiliárias urbanas que, na data de encerramento do exercício financeiro, estejam adimplentes com o IPTU e não possuam débitos vencidos e exigíveis de exercícios anteriores.

Parágrafo Único. Cada inscrição imobiliária adimplente corresponderá a 01 (uma) participação no sorteio.

Art. 3º O sorteio ocorrerá até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, sendo organizado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Findo o exercício financeiro, a Secretaria de Finanças realizará a apuração das inscrições imobiliárias aptas, e preparará a realização do sorteio, que se dará, preferencialmente de maneira pública.

§ 2º Na impossibilidade de realização do sorteio na forma como descrito no parágrafo anterior, o sorteio poderá ser realizado através de plataforma eletrônica.

§ 3º O resultado será formalizado em ata e publicado no Diário Oficial do Município, Portal e Redes Sociais do Município.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio:

I – O(A) CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O(A) VICE-PREFEITO(A), OS(AS) SECRETÁRIOS(AS)

MUNICIPAIS E O PROCURADOR-GERAL;

II – SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA UNIDADE GESTORA DA ARRECAÇÃO DO IPTU E COLABORADORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA CAMPANHA;

III – CÔNJUGES, COMPANHEIROS E FILHOS DAS PESSOAS REFERIDAS NOS INCISOS I E II;

IV – PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS PARA FORNECIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU TECNOLOGIA APLICADOS À CAMPANHA, BEM COMO SEUS SÓCIOS E ADMINISTRADORES.

Parágrafo único. Configurada qualquer das situações previstas neste artigo após a habilitação, o contemplado será desclassificado e novo contemplado será apurado conforme o procedimento do art. 3º.

Art. 5º Os tipos de prêmios e suas quantidades, bem como a data de entrega constarão obrigatoriamente no material de divulgação da campanha.

§ 1º É vedada a conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 2º A entrega dos prêmios ficará condicionada à comprovação de adimplência do IPTU do exercício anterior e à apresentação de documento de identificação do titular cadastrado ou de seu procurador com poderes específicos.

§ 3º O vencedor deverá comparecer para recebimento do prêmio no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado, sob pena de perda do direito, caso em que a premiação será destinada ao uso pelas Secretarias de Educação ou Saúde do Município.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, terça-feira, 26 de agosto de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.151

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 26 de agosto de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito